DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 17 de abril de 2024 | Ano VIII | Edição nº 1084A | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO PÚBLICOPROCESSO SELETIVO nº 01/2023

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste CONVOCAR o(a) Sr(a)AMANDA FRANCINI LOPES LUCRECIO, classificado em 8º lugar, através do PROCESSO SELETIVOnº 01/2023, parao cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, a comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P., 17 de Abrilde 2024.

José Luiz Perez - Prefeito de Brodowski

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, tipo menor valor unitário; cujo objeto é o registro de preço para eventuais e futuras aquisições de materiais odontológicos.

Início do cadastro das propostas: 19/04/2024, às 08h00.

Término cadastro das propostas: 02/05/2024, às 08h00.

Abertura das propostas: 02/05/2024, às 09h00.

Início da disputa de preços: 02/05/2024, às 09h00.

Local da realização da licitação: Plataforma BLL (www.bllcompras.com)

Retirada do edital: disponível no site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 17 de abril de 2024. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024, tipo menor valor por lote; cujo objeto é o registro de preço para eventuais e futuras prestações de serviços de remanufatura de cartuchos de toners.

Início do cadastro das propostas: 19/04/2024, às 08h00.

Término cadastro das propostas: 03/05/2024, às 08h00.

Abertura das propostas: 03/05/2024, às 09h00.

Início da disputa de preços: 03/05/2024, às 09h00.

Local da realização da licitação: Plataforma BLL (www.bllcompras.com)

Retirada do edital: disponível no site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 17 de abrilde 2024. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

.....

Julgamento

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n° 018/2023
PROCESSO n° 0521/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de acesso à internet, via fibra óptica.

Em síntese, alega a impugnante, que o (i) edital é omisso quanto ao prazo de instalação e entrega do objeto, (ii) falta de informações do endereço de entrega dos serviços, (iii) da exigência de GPON, e (iv) questionamentos acerca das características técnicas e operacionais de execução do objeto licitado.

Omissão do Prazo de Instalação e Entrega do Objeto

Alega-se que o edital é omisso quanto ao prazo de instalação dos serviços e entrega do objeto licitado. Entretanto, é pertinente esclarecer que o Edital de Licitação em questão estabelece em pedido de esclarecimento amplamente divulgado e exposto na Plataforma BLL o prazo para instalação dos serviços será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

02. Falta de Informações do Endereço de Entrega dos Serviços

Quanto à falta de informação sobre o local de execução/entrega dos serviços, esclarecemos que tal informação poderá sofrer variações na implantação do objeto contrato, entretanto o termo de referência prevê possibilidade de visita técnica (não obrigatória), com profissional do Setor de TI do Município em todos os mais de 20 prédios, visando elucidar eventuais dúvidas.

03. Exigência de GPON

O Termo de Referência, item [Número do Item], prevê a utilização da solução GPON para a prestação dos serviços. Esta exigência foi criteriosamente estabelecida considerando as necessidades técnicas e operacionais da Administração Pública. Ressaltamos que a escolha da tecnologia GPON foi fundamentada em critérios de eficiência e adequação ao serviço demandado.

Ademais, a restrição à utilização de outras soluções se justifica pela necessidade de padronização e garantia de qualidade no serviço prestado, não configurando, portanto, restrição indevida à competitividade.

04. Questionamentos Acerca das Características Técnicas e Operacionais de Execução do Objeto Licitado

Item 1 - Mensalidade sobre ponto de Internet de 100 Mbps

O item em questão detalha a mensalidade sobre ponto de Internet de 100 Mbps, entregue via fibra óptica utilizando tecnologia GPON. As informações pertinentes à quantidade, locais de atendimento e prazo contratual estão devidamente especificadas no Edital, no Termo de Referência. Portanto, as definições técnicas do Item 1 foram contempladas de forma clara e precisa.

Item 2 - Mensalidade sobre ponto de Internet de 200 Mbps

No que se refere ao item 2, que descreve a mensalidade sobre ponto de Internet de 200 Mbps, entregue via fibra óptica com 10 endereços de IP fixos e válidos, as especificações técnicas estão alinhadas com o objeto licitado. A menção à "Internet Dedicada" foi feita para caracterizar a qualidade e a exclusividade do serviço, não havendo divergências a serem corrigidas.

Diante do exposto, não se vislumbra a necessidade de alterações ou esclarecimentos adicionais nos itens mencionados, uma vez que as informações exigidas foram devidamente contempladas no Edital de Licitação.

Ratificamos, portanto, a manutenção dos termos e condições estabelecidos no Edital, garantindo a lisura e a transparência do processo licitatório, a impugnação apresentada não merece provimento, visto que restou prejudicada.

Fica remarcada nova sessão pública eletrônica, com fundamento na Lei 8.666/93, conforme segue: Início do cadastro das propostas: 19/04/2024, às 08h00. Término cadastro das propostas: 30/04/2024, às 08h00. Abertura das propostas: 30/04/2024, às 09h00. Início da disputa de preços: 30/04/2024, às 09h00. Local da realização da licitação: Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

É a decisão.

Brodowski/SP, 17 de abril de 2024.

_____

LIDIANE APARECIDA DE ALMEIDA

Pregoeira

_____

MÁRCIO LEANDRO HONORATO

Pregoeiro

.....

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0120/2024

OBJETO: registro de preço para eventuais e futuras aquisições de complementação alimentar, dietas e leite em pó.

Em síntese, requer a impugnante, a (i) alteração no instrumento convocatório ao item 9 do Termo de Referência, especialmente no sentido de se afastar a restrição à marca Modulen, da Nestlé, sem indicar de modo expresso a possibilidade de indicação de produtos similares.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, prevê que a Administração Pública pode indicar a marca ou modelo de referência, desde que seja necessária à precisão da especificação do objeto a ser contratado. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) consolidou entendimento, por meio do Acórdão 2.332/2011-TCU-Plenário, que a indicação de marca específica é admitida quando a especificidade do produto ou serviço demanda características técnicas únicas, sendo justificada pela necessidade de padronização e garantia da qualidade e eficiência do objeto licitado.

Da Indicação de Marca Específica

O Edital de Licitação em questão prevê a indicação da marca em todos os lotes, entretanto tais marcas não foram indicadas considerando as características técnicas particulares que essa marca oferece, trata-se de sentenças de diversas demandas judiciais de munícipes contra o Município de Brodowski.

Nesse sentido, as marcas foram indicadas não com o intuito de restringir a competitividade, mas sim para assegurar que as decisões judiciais fossem atendidas.

Da Necessidade Judicial

O Município está ciente de que o produto o qual a impugnante pretende eventualmente ofertar atende perfeitamente as características técnicas. Entretanto, durante a execução da sentença, em certames licitatórios anteriores, houver diversas execuções judiciais em que o autor da ação ratificava a necessidade da marca indicada na sentença.

O Município tem ciência de que o produto que a parte impugnante eventualmente deseja ofertar atende plenamente às características técnicas. No entanto, ao longo da execução das sentenças em certames licitatórios anteriores, ocorreram múltiplas execuções judiciais em que o autor da ação reafirmou a necessidade da marca indicada na sentença.

Conclusão:

Diante do exposto e da constatação do fato mencionado, especialmente no que se refere à possível frustração de um eventual pedido de compra, com o objetivo de atender à demanda judicial, a impugnação apresentada merece provimento parcial. Portanto, será aceita pela Administração a apresentação de uma marca similar ou superior à indicada, sem a necessidade de alteração do descritivo. Basta que a impugnante informe a marca ofertada no espaço destinado à marca do produto, a qual será prontamente considerada pelo Município.

O prazo será mantido, conforme prevê o art. 55, parágrafo 1º, da Lei 14.133/21, uma vez que a alteração não afetou a formulação das propostas, ficando mantida a data de abertura do presente certame para 22/04/2024, às 09h00min.

É a decisão.

Brodowski/SP, 17 de abril de 2024.

_____

LIDIANE APARECIDA DE ALMEIDA

Pregoeira

.....

_____
MÁRCIO LEANDRO HONORATO
Pregoeiro

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0206/2024

OBJETO: registro de preço para eventuais e futuras aquisições de materiais de enfermagem.

Em síntese, requer a impugnante, a (i) seja readequado o edital para aplicação da exclusividade nos itens com valores estimados abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O Edital de Licitação em questão, conforme o disposto no item 2, estabelece de forma clara que a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Esta disposição está em conformidade com as normativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Resposta à Impugnação:

1. Da Participação Exclusiva para Microempresas

O item 2 do Edital prevê expressamente que a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens com valor igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determinação legal. Essa disposição foi claramente estabelecida para promover a ampla concorrência e o fomento à participação dessas empresas nos certames, em consonância com a legislação vigente.

2. Da Confirmação na Plataforma BLL

Informamos que a informação sobre a exclusividade para microempresas nos itens de valor inferior a R$ 80.000,00 pode ser confirmada na plataforma BLL, no campo "exclusivo para microempresa".

Conclusão:

Diante do exposto, ratificamos a validade e a legalidade da disposição do Edital de Licitação quanto à participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte nos itens com valor igual ou inferior a R$ 80.000,00, a impugnação apresentada não merece provimento, visto que restou prejudicada.

O prazo será mantido, conforme prevê o art. 55, parágrafo 1º, da Lei 14.133/21, uma vez que a alteração não afetou a formulação das propostas, ficando mantida a data de abertura do presente certame para 25/04/2024, às 09h00min.

É a decisão.

Brodowski/SP, 17 de abril de 2024.

_____
LIDIANE APARECIDA DE ALMEIDA
Pregoeira

_____
MÁRCIO LEANDRO HONORATO
Pregoeiro